



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

**PROJETO DE LEI Nº 3.437 /2024**  
**AUTOR: Deputado Delegado Wallber Virgolino**

Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento de medicamentos para o tratamento do Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) no Estado da Paraíba e dá outras providências."

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:**

**Art. 1º-** Fica o Governo do Estado da Paraíba obrigado a fornecer, de forma gratuita, os medicamentos necessários ao tratamento de pacientes diagnosticados com Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), na rede pública de saúde, conforme prescrição médica.

**Art. 2º-** O fornecimento de medicamentos será realizado nas unidades de saúde pública e hospitais da rede estadual, bem como em farmácias populares conveniadas, desde que o paciente esteja regularmente inscrito no Sistema Único de Saúde (SUS) e apresente a receita médica válida.

**Art. 3º-** A prescrição médica deverá ser emitida por profissional de saúde devidamente registrado e habilitado, que tenha feito o diagnóstico do Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e considere a medicação indicada como necessária para o tratamento do paciente.

**Art. 4º-** Os medicamentos contemplados nesta Lei incluem, mas não se limitam a, os fármacos mais comuns no tratamento do TDAH, como os estimulantes (metilfenidato, anfetamina) e outros medicamentos prescritos para o controle da condição, conforme os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

**Art. 5º-** O Governo do Estado da Paraíba deverá adotar medidas para garantir a disponibilidade contínua e suficiente de medicamentos nas unidades de saúde pública do estado, a fim de assegurar que todos os pacientes diagnosticados com TDAH recebam o tratamento adequado.

**Art. 6º-** O descumprimento desta Lei poderá resultar em sanções administrativas ao responsável pela gestão das unidades de saúde, conforme a legislação estadual vigente.

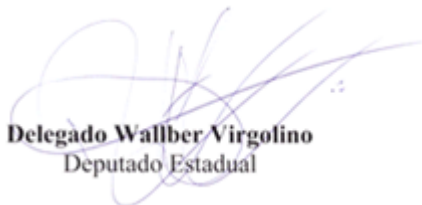


ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

**Art. 7º**- Fica autorizado o Poder Executivo a firmar parcerias com instituições privadas ou organizações não governamentais para garantir a implementação e o cumprimento do disposto nesta Lei, caso necessário.

**Art. 8º** -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em 10 de dezembro de 2024.



**Delegado Wallber Virgolino**  
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

### **JUSTIFICATIVA**

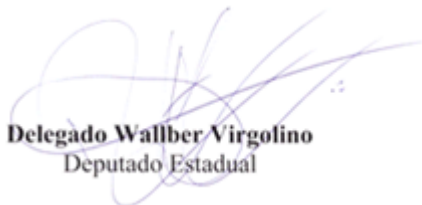
O Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) é um distúrbio neurobiológico que afeta uma grande parcela da população, impactando diretamente na qualidade de vida e no desenvolvimento social e acadêmico dos indivíduos que o apresentam. A medicação adequada é fundamental para o tratamento e controle dos sintomas, permitindo que os pacientes desempenhem suas funções cotidianas com maior eficácia.

Infelizmente, muitos pacientes, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade social, enfrentam dificuldades no acesso aos medicamentos necessários, devido a questões econômicas e à falta de recursos nas unidades de saúde pública.

Este projeto de lei visa assegurar que o governo do Estado da Paraíba forneça os medicamentos essenciais para o tratamento do TDAH, garantindo o direito à saúde e ao bem-estar de todos os cidadãos paraibanos diagnosticados com o transtorno, independentemente de sua condição econômica.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em 10 de dezembro de 2024.

  
**Delegado Wallber Virgolino**  
Deputado Estadual